



**CONTRATO Nº 622/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **J L F FELICETTI – EPP** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DOS PROGRAMAS ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, CRECHE, TEMPO INTEGRAL, QUILOMBOLA, MAIS EDUCAÇÃO E EJA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, inscrito no CNPJ sob Nº. 21.013.779/0001-50, neste ato representado por Janeo Melanias dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG de nº 244.760 SSP/AL e do CPF de nº 129.586.204-25 e do outro lado a Empresa **J L F FELICETTI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.372.287/0001-55, sediada na Rua Terezinha Amorim de Oliveira, nº 350, Lote 01-QD: E, Santa Esmeralda – Arapiraca/AL, representada pelo Sr. Jorge Luiz Furtado Felicetti, inscrito no CPF nº 010.224.129-57, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Processo Administrativo Nº.: 31565/2018**,





**Pregão Eletrônico Nº.: 031/2019, Processo de Contratação Nº.: 622/2020 e Ata de Registro de Preços Nº.: 070/2019 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, destinados a atender aos alunos dos programas ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, CRECHE, TEMPO INTEGRAL, QUILOMBOLA, MAIS EDUCAÇÃO E EJA das Escolas do município de Arapiraca – AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos perecíveis e não perecíveis, serão entregues semanalmente, exceto o pão, cuja entrega será diária, no prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

1. Os gêneros não perecíveis serão entregues em transporte que apresente boas condições de limpeza e higiene para preservar os alimentos transportados sem qualquer contaminação, e se o veículo tiver carroceria aberta, é necessário proteger os produtos da chuva, poeira e sol, usando lonas, plásticos e/ou outros materiais semelhantes;
2. Os gêneros perecíveis classificados como produtos lácteos, carnes, peixes e congêneres serão entregues em transporte fechado, tipo baú, com sistema de refrigeração e temperatura de acordo com a indicação do fabricante;
3. Os produtos deverão ser entregues conforme as especificações exigidas, sendo qualquer característica adversa motivo pra o cancelamento do contrato.
4. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original e conter data de fabricação e prazo de validade.
5. Os produtos perecíveis como frutas, verduras e pão, devem estar íntegros, sem apresentar partes deterioradas, amassadas e sem fungos e de ótima aparência;
6. A entrega do pão será feita em veículos apropriados e exclusivos para este fim, uma vez que o pão não deve ser conduzido junto com outros produtos, por ser um produto de fácil contaminação;





7. A carne moída industrializada será de coxão mole bovino com certificado da ANVISA sem apresentar inervações, gorduras e pelancas;

8. Os produtos não perecíveis devem estar em embalagens íntegras, sem sujidades e sem apresentação de mofo, fungos e insetos;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da contratante, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

1. Emitir empenho;
2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, **através do Fiscal de Contrato;**
3. Efetuar o pagamento após a entrega total do material, de acordo com a apresentação da Notas Fiscais.

**CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

**No ato do recebimento dos produtos, é de responsabilidade do Diretor de cada Unidade Escolar, a conferência dos mesmos, visando garantir a qualidade dos produtos entregues, onde aferirão:**

- 10.1. Se as datas de validade dos produtos estão vencidas ou por vencer;
- 10.2. Se as embalagens dos produtos estão danificadas, amassadas, rasgadas ou furadas;
- 10.3. As condições do veículo utilizado para transportar os alimentos até a escola e sua compatibilidade com as condições expressas Na cláusula 2ª do edital; e
- 10.4. Todas as especificações dos produtos, constates deste contrato.
- 10.5. **O recebimento dos produtos sem observância do disposto neste item penalizará o(a) infrator(a), seja o fornecedor, ou no caso de não observância quanto ao expostos nos subitens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, será penalizado o Diretor das Unidades Escolares.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:





1. Proceder a entrega dos produtos, objetos desse Termo de Referência, no prazo fixado e devidamente embalados com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;
2. Entregar os produtos constantes nas ordens semanais de fornecimento em cada uma das escolas conforme anexo deste contrato;
3. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos e por toda despesa referente a sua realização;
4. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, em casos de incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e /ou inobservância das especificações exigidas;
5. Obedecer às características dos produtos especificadas nesse contrato;
6. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre este contrato;
7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem seu nome agir;
8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega do objeto do presente contrato;
9. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente contrato;
10. Não subcontratar o todo, em parte o objeto do presente contrato;
11. Assinar este contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 499.136,02(quatrocentos e noventa e nove mil, cento e trinta e seis reais e dois centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.





As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

**06.60.12.306.1210.2039** – Aquisição de Gêneros Alimentícios para os Alunos das Creches, elemento de despesa **3.3.9.0.30.0200** – Material de consumo o valor de **R\$ 89.732,47(oitenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos);**

**06.60.12.306.1210.2040** – Aquisição de Gêneros Alimentícios para os Alunos da Pré-Escola, elemento de despesa **3.3.9.0.30.0200** – Material de Consumo o valor de **R\$ 67.534,54(sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos);**

**06.60.12.306.1210.2041** – Aquisição de Gêneros Alimentícios para os Alunos do Ensino Fundamental, elemento de despesa **3.3.9.0.30.0200** – Material de Consumo o valor de **R\$ 341.869,01(trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo);**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal junto a comprovação de entrega, **nominalmente ao Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50.**

2.O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela mesma e “visto/de acordo” do Conselho Fiscal das Escolas e Centros de Educação Infantil.

3. **Quaisquer dos documentos citados nos itens acima que apresentar incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**





Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

1. A vigência iniciará a partir da data da publicação e se estenderá ate o final do exercício financeiro vigente.
2. O contrato poderá ser rescindo, antecipadamente, mediante a conclusão de procedimento de descentralização da merenda escolar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

**Gêneros Perecíveis e Gêneros Não Perecíveis**– nas Unidades Escolares, de acordo com calendário elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e Esportes, respeitando os quantitativos dos produtos e necessidades de consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 8.666, de 1993, e do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, quem:

- 11.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 11.1.3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5. Não mantiver a proposta;
- 11.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8. Cometer fraude fiscal.
- 11.1.9. A licitante ou a contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.1.10. Advertência;



11.1.11. Multa, nos termos da legislação estadual de regência;

11.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas, pelo prazo de até cinco anos;

11.1.13. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade do Estado de Alagoas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados, podendo a habilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação;

11.2. As sanções previstas nos itens 11.1.10, 11.1.12, 11.1.13, 11.1.14 deste contrato poderão ser aplicadas com a sanção de multa;

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;





- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

**A Fiscal deste Contrato, será a Servidora Josefa Silva de Macedo Bento, matrícula nº 5822-0, CPF nº 740.053.164-68, a qual terá as seguintes atribuições:**

1. Expedir ordens de fornecimento, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal da Educação e Esportes, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
3. Atestar as notas fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado e com este contrato, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
4. Comunicar à **CONTRATANTE** a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
5. Fornecer atestados de capacidade técnica, em conjunto com o (a) titular da Secretaria Municipal da Educação e Esportes, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
6. Emitir atesto das Notas fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



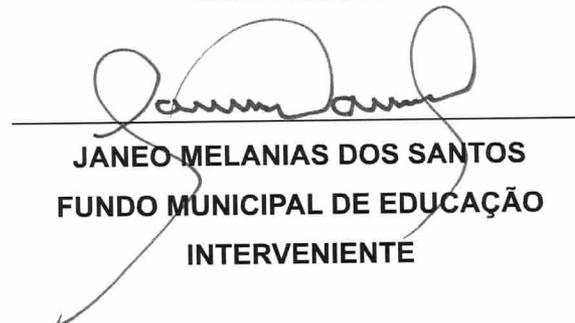


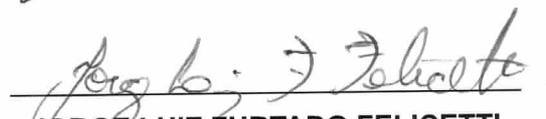
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

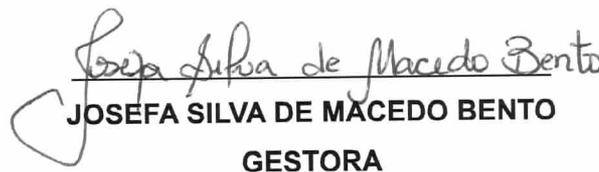
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 03 de março de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JANEO MELANIAS DOS SANTOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**INTERVENIENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ FURTADO FELICETTI**  
**J L F FELICETTI - EPP**  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSEFA SILVA DE MACEDO BENTO**  
**GESTORA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

